



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA

António Caetano, Vice-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para a execução da empreitada **“CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS”**, nos termos e para os efeitos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Exª para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 30 de maio de 2017

O Presidente do Júri,

António Caetano, Engº



RELATÓRIO PRELIMINAR

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, para a empreitada de “CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS”.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, pelas 11:00 horas, reuniu o Júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Sr. Vice-Presidente Eng. António Caetano, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Engª Olinda Carqueja, Técnica Superior Municipal e do 2.º Vogal Engº João Sencadas, Técnico Superior Municipal.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto a execução da empreitada de «CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS».

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso, assim como os resultados obtidos e principais conclusões daí resultantes.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 63, 2ª série, de 29 de março de 2017.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 312.088,00 € + IVA.

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, foram solicitados esclarecimentos, os quais se anexam ao presente Relatório Preliminar, bem como a respetiva resposta e se dão aqui por reproduzidos.



O prazo para apresentação de Erros e Omissões ao Caderno de Encargos terminou em 16/04/2017, tendo sido apresentada Lista de Erros e Omissões por parte de um potencial concorrente, a qual foi disponibilizada a todos os interessados, conforme dispõe o nº 7 do artigo 61º do CCP.

Em 20/04/2017, procedeu-se à publicitação da Decisão acerca dos Erros e Omissões ao Caderno de Encargos apresentados, tomada por Despacho da Srª Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, de 20/04/2016, sujeito a posterior ratificação pelo Executivo Municipal.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 24/04/2017.

As propostas foram abertas em 26/04/2017 e disponibilizadas aos concorrentes.

3 – LISTA DE CONCORRENTES

DATA	CONCORRENTES	VALOR PROPOSTA
21-04-2017	AROUCONSTROI - ENGª E CONSTRUÇÕES, LDª	435.750,00 €
21-04-2017	CANDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.	371.470,33 €
24-04-2017	J. DA SILVA FARIA, LDª	305.915,88 €

As firmas PRIMUS LEAN, LDª e ANTONIO DA SILVA CAMPOS, S.A. submeteram uma declaração de não apresentação de proposta.

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta "economicamente mais vantajosa", de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, tendo em conta os seguintes fatores e subfatores, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:



A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 50%;

- A1 - Memória descritiva e justificativa (MDJ) – 50%
- A2 - Plano de trabalhos (PTR) – 30%
- A3 - Plano de mão-de-obra (PMO) – 10%
- A4 - Plano de equipamento (PEQ) – 10%

B - Preço (PRE) – 50%;

A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP)

A1 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (MDJ)

Descrição: Deverão ser descritos os métodos e as técnicas construtivas a utilizar na execução dos trabalhos previstos na empreitada.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, demonstrando excelente qualidade técnica.
- b) Muito Boa (4 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, demonstrando boa qualidade técnica.
- c) Boa (3 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma clara e com pormenorização, demonstrando razoável qualidade técnica, ou, as técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, demonstrando boa qualidade técnica.
- d) Suficiente (2 pontos) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, demonstrando razoável qualidade técnica.
- e) Fraca (1 ponto) – As técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma razoavelmente clara e pormenorizada, demonstrando pouca qualidade técnica, ou, as técnicas e os métodos a utilizar na obra são expostos de forma pouco clara e pormenorizada, demonstrando razoável qualidade técnica.
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleta ou desajustada à obra.



A2 - Plano de trabalhos (PTR)

Descrição: Grau de pormenorização (atividades, quantidades, durações, relações de sequencialidade e caminho crítico), faseamento e frentes de obra, e coerência com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, bem como com os planos de Mão-de-obra e Equipamentos.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado e muito adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado, adequado à obra e coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado, mas razoavelmente adequado à obra e razoavelmente coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com a memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;

A3 - Plano de mão-de-obra (PMO)

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra;



A4 - Plano de Equipamentos (PEQ)

Descrição: Grau de pormenorização no tempo e por tarefas, coerência com o plano de trabalhos e sua adequação à obra.

Pontuação:

- a) Excelente (5 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com plano de trabalhos e muito adequado à obra;
- b) Muito Boa (4 pontos) – Detalhado no tempo e por tarefas, coerente com o plano de trabalhos e adequado à obra;
- c) Boa (3 pontos) – Pouco detalhado no tempo e por tarefas e/ou pouco coerente com o plano de trabalhos, mas razoavelmente adequado à obra;
- d) Suficiente (2 pontos) – Pouco adequado à obra ou pouco coerente com o plano de trabalhos;
- e) Fraca (1 ponto) – Pouco adequado à obra e pouco coerente com o plano de trabalhos;
- f) Insuficiente (0 pontos) – Muito incompleto ou desajustado à obra.

A pontuação a atribuir ao fator “qualidade técnica da proposta” será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QTP = 0,50 \times MDJ + 0,30 \times PTR + 0,10 \times PMO + 0,10 \times PEQ$$

B - Preço (PRE)

A pontuação a atribuir ao fator “preço” será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PRE = 5 - 5 \times \left(\frac{P_{prop}^5}{P_{base}^5} \right) + 1$$

Sendo:

P_{prop} – Preço da proposta em análise

P_{base} – Preço base (312.088,00 €)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pontuação Final (PF)

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,50 \text{ QTP} + 0,50 \text{ PRE}$$

Sendo:

PF – Pontuação Final

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

PRE – Pontuação do fator Preço

5– ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

O Júri deliberou proceder à exclusão das seguintes propostas:

- **Proposta do concorrente AROUCONSTROI – ENG^a E CONSTRUÇÕES, LD^a** por o preço proposto se afigurar superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

- **Proposta do concorrente CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES** por o preço proposto se afigurar superior ao preço base fixado no Programa de Concurso, com fundamento na alínea d) do nº 1 do artigo 16º do Programa de Concurso, na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Mais deliberou admitir a proposta do concorrente **J. DA SILVA FARIA, LD^a**, em virtude de não se constatarem quaisquer das situações previstas no artigo 16º do Programa de Concurso, bem como no nº 2 do artigo 70º e nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.



Após análise da única proposta admitida, e considerando os fatores que densificam o critério de adjudicação, apresentam-se nas tabelas abaixo apresentadas os resultados da avaliação efetuada pelo júri:

Avaliação do Fator A – Qualidade Técnica da Proposta (QTP)

A aplicação da metodologia de avaliação do **Fator A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP)**, à proposta apresentada pelo concorrente, apresenta como resultado as pontuações indicadas na tabela apresentada abaixo:

QTP = 0,50xMDJ+0,30xPTR+0,10xPMO+0,10xPEQ		PONTUAÇÃO QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (QTP)				
		Subfator A1 - MEMÓRIA DESCRIPTIVA E JUSTIFICATIVA (MDJ) (50%)	Subfator A2 - PLANO DE TRABALHOS (PTR) (30%)	Subfator A3 - PLANO DE MÃO-DE-OBRA (PMO) (10%)	Subfator A4 - PLANO DE EQUIPAMENTOS (PEQ) (10%)	Fator A - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA (QTP) QTP = 0,50XMDJ+0,30XPTR 0,10XPMO+0,10XPEQ
Concorrente	J. DA SILVA FARIA, LDA	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00

Avaliação do Fator B - Preço (PRE)

A aplicação da metodologia de avaliação do **Fator B –Preço (PRE)**, ao valor da proposta apresentada pelo concorrente, apresenta como resultado a pontuação indicada na tabela apresentada abaixo:

FÓRMULA

$$PRE = 5-5x(Pprop^5 / Pbase^5) + 1$$

Pbase 312.088,00 €

Pbase 312.088,00 €		PONTUAÇÃO PREÇO (PRE)	
Concorrente	J. DA SILVA FARIA, LDA	Preço da Proposta	Fator B - PREÇO (PRE) PRE = 5-5x(Pprop ⁵ / Pbase ⁵) + 1
		305.915,88 €	1,48



De acordo com a análise efetuada expressa nos quadros anteriores e aplicando a fórmula da pontuação final (PF) acima referida obteve-se a seguinte pontuação final:

PONTUAÇÃO FINAL (PF)			
	Fator A - Qualidade Técnica da Proposta (QTP) (50%)	Fator B - Preço (PRE) (50%)	PONTUAÇÃO FINAL $PF = 0,50 \times QTP + 0,50 \times PRE$
J. DA SILVA FARIA, LDA	1,00	0,74	1,74

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando-se que a única proposta apresentada foi admitida por não apresentar quaisquer motivos de exclusão;

Considerando que responde aos requisitos exigidos pelo Caderno de Encargos;

O júri propõe que seja selecionada a proposta do concorrente **J. DA SILVA FARIA, LDA** para efeitos de celebração do contrato.

Mais se propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

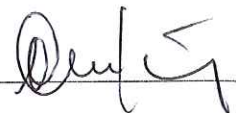
O Júri,

(Engº António Caetano, Presidente)

(Engª Olinda Carqueja, 1º Vogal)

(Engº João Sencadas, 2º Vogal)

Dados Gerais



Assinado por RUI
MANUEL FREITAS
RODRIGUES 10-04-
2017 14:18 em
(UTC)
utilizando DigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

**Referência do
Procedimento:** 4CP-PONTE ARCOS

Descrição: CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE
O RIO ESTE - ARCOS

Da Entidade: Cândido José Rodrigues, S.A.

Utilizador Rui Manuel de Freitas Rodrigues

Data da Mensagem: 10-04-2017 15:19:03 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon,
London (GMT Horário de Verão))

Destinatários Município de Vila do Conde;

Referência PT1.MSG.552321

Tipo Geral

Assunto Pedido de informações

Corpo da mensagem

Exmos Senhores,

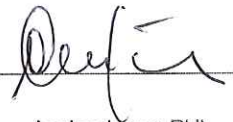
Vimos pelo presente solicitar algumas clarificações sobre o presente procedimento.

Relativamente ao ponto 1 da Cláusula 11ª do Caderno de Encargos, o valor para eventuais multas diárias está corretamente atribuído em 2%
? O habitual situa-se no valor de 2 por mil.

Em relação à revisão de preços, gostaríamos de saber qual a fórmula a aplicar para a presente empreitada?

Os melhores cumprimentos.

Dados Gerais



Assinado por RUI
MANUEL FREITAS
RODRIGUES 11-04-
2017 08:23 em
(UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

**Referência do
Procedimento:** 4CP-PONTE ARCOS

Descrição: CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE
O RIO ESTE - ARCOS

Da Entidade: Cândido José Rodrigues, S.A.

Utilizador: Rui Manuel de Freitas Rodrigues

Data da Mensagem: 11-04-2017 09:23:42 *((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon,
London (GMT Horário de Verão))*

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.552795

Tipo: Geral

Assunto: Artigo com quantidade zero

Corpo da mensagem

Exmos Senhores,

Vimos pelo presente solicitar esclarecimento sobre o artigo 8.2.5 - Prelage, que contém a quantidade 0m2. Trata-se de um artigo a preçar?

Os melhores cumprimentos.

Dados Gerais

Assinado por
MÓNICA MARIA
AZEVEDO VIANA
DIAS 12-04-2017
13:56 em (UTC)
utilizando EC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0010 (Valid)

Referência do Procedimento: 4CP-PONTE ARCOS

Descrição: CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE - ARCOS

Da Entidade: Município de Vila do Conde

Utilizador: Mónica Viana

Data da Mensagem: 12-04-2017 14:57:05 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))
CROPE - ENGENHARIA, LDA.; José Firmino da Silva Ferreira, Lda.; J. da Silva Faria, Lda.; EPOCA - Gestão Estudos e Projetos, Lda.; Construções F. M. Magalhães, Lda.; Edilages, S.A.; PRIMUS LEAN - Engenharia & Construção, Lda.; Arouconstroi - Engenharia e Construções, S.A.; Fernandes & Fernandes, Lda.; Vialsil-Construção e Conservação de Vias, Lda.; António da Silva Campos, S.A.; Construções Gabriel A. S. Couto, S.A.; Cândido José Rodrigues, S.A.; Conduril - Engenharia, S.A.; H Tecnic - Construções, Lda; Tecnifeira - Engenharia e Construção, SA.; Igeco - Indústrias Gerais de Construção, Lda; QUESTÃO D'AREA, LDA; Senselec - Technical Services, Lda; Monte & Monte, S.A.; NOBRE OBJECTIVO - CONSTRUÇÕES, LDA;

Destinatários

Referência PT1.MSG.554434

Tipo Geral

Assunto ESCLARECIMENTOS

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.docx	RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.docx	Assinado por MÓNICA MARIA AZEVEDO VIANA DIAS 12-04-2017 13:56 em (UTC) utilizando EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0010 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores

Junto se disponibiliza os esclarecimentos solicitados e respetiva resposta.

Cumprimentos.



EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO ESTE -ARCOS

QUESTÕES E RESPETIVOS ESCLARECIMENTOS

Questão - *"Relativamente ao ponto 1 da cláusula 11ª do caderno de encargos, o valor para eventuais multas diárias está corretamente atribuído em 2%? O habitual situa-se no valor de 2 por mil."*

Resposta: sim, está corretamente atribuído, conforme permite o artigo 403º do CCP.

Questão - *"Em relação à revisão de preços, gostaríamos de saber qual a fórmula a aplicar para a presente empreitada?"*

Resposta: em conformidade com o estabelecido no nº 2 do artigo 382º do CCP, sendo neste caso aplicável a fórmula tipo F12, de acordo com o Despacho nº 1592/2004 de 8/01 do Secretário de Estado das Obras Públicas.

Questão: *"Vimos pelo presente solicitar esclarecimento sobre o artigo 8.2.5 – Prelage, que contém a quantidade 0m2. Trata-se de um artigo a preçar?"*

Resposta: Por lapso, aparece no articulado das medições a referência a prelares pré-fabricadas para cofragem perdida, que na realidade não existe no projeto da Ponte sobre o Rio Este, em Arcos.

As únicas prelares existentes são as que se encontram referenciadas nos outros trabalhos, com a referência 08.99.8 *"Prelajes prefabricadas, para cofragem colaborante de lajes entre vigas e em consola, com espessura de 8cm e armaduras de acordo com peças desenhadas."*

Assim sendo, deverão desconsiderar o artº com a referência 08.2.5.